

MUNICIPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - n° 391 - Pontal do Paraná, 01 a 15 de Abril de 2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de serviços neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIANLUZ MORAES

Procurador Geral

LEI N° 1276, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais para 30 horas, de acordo com as Leis Federais 8.856/1994 e 12.317/2010, sem prejuízo nas respectivas remunerações, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei Municipal 653/2006 e alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIANLUZ MORAES

Procurador Geral

LEI N° 1277, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2013.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIANLUZ MORAES

LEI N° 1278, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 43.750,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 43.750,00 (Quarenta e três mil setesentos e cinquenta reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1268, de 17 de dezembro de 2012, e

II - Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 - DIRETORIA GERAL

14.01.10.301.0044.2.043.000 - Atividade: GERENCIAMENTO GERAL DA SAÚDE

3.3.70.92.00.00 - Despesas de exercícios anteriores R\$ 43.750,00

Fonte de Recursos - 01000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 43.750,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 - DIRETORIA GERAL

14.01.10.301.0044.2.043.000 - Atividade: GERENCIAMENTO GERAL DA SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - Contribuições R\$ 43.750,00

Fonte de Recursos - 01000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e n°. 1244, de 09 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIANLUZ MORAES